

## PROJETO DE LEI Nº 041-01/2021

### *Dispõe sobre o parcelamento da Contribuição de Melhoria no Município de Cruzeiro do Sul/RS*

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A contribuição de melhoria regulamentada pelo Código Tributário Municipal, poderá ser paga pelo contribuinte em até 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** O pagamento em cota única ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte em até 30 dias do recebimento da notificação do lançamento do tributo.

**Art. 4º** O parcelamento somente será concedido mediante Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento que contenha o valor total da Dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação.

**Art. 5º** As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos em lei.

**Art. 6º** O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago, sendo o valor devido inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 041-01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Com grande satisfação apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes a possibilidade de parcelamento da Contribuição de Melhoria.

A contribuição de melhoria, regulamentada pelo Código Tributário Municipal é um tributo que tem como fato gerador a realização pelo Município de obra pública a qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Com a medida a ser adotada, não se pretende desestimular os bons pagadores, mas dar oportunidade para aqueles contribuintes, que por algum motivo ou dificuldade, não conseguem realizar o pagamento integral à vista.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS